



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – Universidade Federal de Alagoas; ROSEANE MARIA DE AMORIM – Universidade Federal da Paraíba

A PESQUISA SOBRE ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: um estudo a partir da década de 1990

THE RESEARCH ON RELIGIOUS EDUCATION IN BRAZIL: a study since the 1990s

RESUMO

Neste trabalho discute-se a pesquisa sobre o Ensino Religioso no Brasil desde a década de 1990, cuja metodologia se baseia em uma abordagem qualitativa e bibliográfica. Busca-se compreender a forma como tem sido concebida essa disciplina, e as implicações curriculares na educação básica. Os principais objetivos deste trabalho é analisar o panorama do Ensino Religioso no Brasil; discutir a legislação brasileira acerca desse campo de conhecimento e estudar algumas dissertações sobre a temática desde os anos de 1990. Este estudo é importante porque traz contribuições para a construção de um Ensino Religioso mais organizado e estruturado em seu currículo, com objetivos claros, que motivem, acima de tudo, o respeito à diversidade religiosa e a pluralidade de pensamentos, contribuindo, assim, para a formação da cidadania. Conclui-se que o Ensino Religioso enfrenta muitos desafios para se consolidar como disciplina, necessitando, entre outras coisas, de uma legislação mais clara e consistente, formação adequada para os professores e discussões nas universidades. Esse componente curricular ainda tem um longo caminho a percorrer.

Palavras-chave: Currículo, Ensino Religioso, Pesquisa.

ABSTRACT

This academic research discourses about Religious Education in Brazil, since 1990, whose methodology is based on a qualitative and bibliographical approach. Seeks to understand how this discipline has been conceived, and the circular implications in basic education. The main objectives of this academic research is to analyze the panorama of Religious Education in Brazil; discuss the Brazilian legislation on this field of knowledge and to study some dissertations on the subject since 1990. This study is important because it brings contributions to the constructions of a more organized and structured religious teaching in its curriculum, with clear objectives that motivates, above all, the respect to religious diversity and the plurality of thoughts, contributing to the formation of citizenship. It is concluded that Religious Education faces many challenges to consolidate as a discipline, requiring, among other things, a clearer and more consistent legislation, appropriate training for teachers and discussions at universities. This curricular component still has a long way to go.

Keywords: Curriculum, Religious Education. Research.

Para início de conversa

Este estudo investigou e analisou as pesquisas referentes ao tema Ensino Religioso no Brasil desde a década de 1990. Um momento importante no tocante às leis que o regem, pois foi nesse período que foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino.

Ao considerar a diversidade cultural brasileira composta, dentre outros elementos, de múltiplas crenças religiosas, argumentamos que a relevância desta discussão para o cenário educacional está em trazer uma reflexão sobre a necessidade da formação de uma consciência de respeito à diversidade religiosa, tecendo uma cultura de tolerância e respeito às diferentes crenças.

Dessa forma, debruçamo-nos sobre pesquisas relacionadas com o Ensino Religioso no cenário da educação brasileira, a partir dos anos 90, com a finalidade de contextualizar historicamente a trajetória desta disciplina.

No decorrer deste trabalho, observamos que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), apesar de trazer em sua redação a obrigatoriedade de oferta da Disciplina Ensino Religioso no sistema de ensino público, tornando-a integrante da formação básica para a cidadania, mesmo este componente curricular ainda carece de planejamento e definição com respeito aos seus conteúdos, percebendo-se que a prática pedagógica nas escolas ainda é de forma improvisada, superficial e, na maioria das vezes, confessional, carregada, ainda, de ranço advindo da época colonial.

Assim, percebemos que existe muita confusão em torno desse assunto nas escolas, necessitando clareza e objetividade nos currículos, também, uma formação adequada dos professores de Ensino Religioso. A partir de então, nasceu o desejo de pesquisar e desenvolver um trabalho que pudesse trazer alguma contribuição nesse sentido.

As discussões acima expostas têm sido exploradas e repensadas no cenário nacional recente. Exemplo disso são as variadas teses e dissertações encontradas



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

amplamente sobre a temática, bem como a Audiência Pública sobre Ensino Religioso nas escolas públicas, promovida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 15 de junho de 2015, em que 31 entidades, como o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (Fonaper), o Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação, a Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE), o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), entre outras, defenderam seus pontos de vista sobre o assunto.¹

O principal foco do debate dessa audiência pública, abordado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4439, ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), questionando o Ensino Religioso confessional, foi justamente a natureza desta disciplina nas escolas públicas. Isto é, se este ensino deve ser confessional, ligado a uma determinada religião e ministrado por representantes dela, ou, contrariamente, deve ser ministrado de forma laica, sob um contexto histórico e abordando a perspectiva das várias religiões.

Dessa forma, este trabalho tem como objeto de estudo as pesquisas sobre o Ensino Religioso no Brasil desde a década de 1990, buscando compreender a forma como tem sido concebida essa disciplina, a formação do profissional e as implicações curriculares na educação básica. Assim, a principal indagação desta pesquisa é: **O que dizem as pesquisas sobre o Ensino Religioso no Brasil a partir da década de 1990?** Diante disso, os principais objetivos deste trabalho são: (I) discutir a legislação brasileira sobre o Ensino Religioso; (II) analisar algumas pesquisas sobre o Ensino Religioso no Brasil a partir da década de 1990.

¹ Audiência transmitida ao vivo pela TV Justiça e Rádio Justiça, com base no artigo 154, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do STF, convocada para discutir a implantação do Ensino Religioso em escolas da rede oficial de ensino, iniciada às 9h do dia 15 de junho de 2015, na Sala de Sessões da 1ª Turma, Anexo II-B, 3º Andar, STF. Na audiência, cada um dos 31 expositores teve 15 minutos para apresentar seus argumentos sobre o tema. Fontes: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293675>>. <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293591>>. Os vídeos (31 no total) com toda a transmissão dessa Audiência Pública, podem ser acessados no Canal “STF – TV Justiça”: <<https://www.youtube.com/watch?v=mNmrjzN5-c&nohtml5=False>>. Sob o título *Audiência Pública: Ensino Religioso nas escolas públicas*.

No que diz respeito à metodologia, o estudo baseia-se na pesquisa qualitativa e bibliográfica. De acordo com Minayo (2012), a pesquisa qualitativa tem como foco a investigação dos fenômenos humanos, trabalhando com o mundo dos significados, motivos, aspirações, valores e atitudes. Dessa forma, este trabalho busca compreender o que as pesquisas sobre o Ensino Religioso no Brasil, a partir da década de 1990, dizem sobre as implicações curriculares desta disciplina para a educação básica.

Partindo dessas considerações, este artigo estrutura-se em dois momentos. Na seção 2, produzimos uma discussão sobre os embates na produção dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. Na seção 3, analisamos algumas pesquisas sobre o Ensino Religioso no Brasil, a partir de 1990, tecendo algumas discussões sobre as contribuições que essas publicações trazem para a referida disciplina na contemporaneidade.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER) – breve análise

Apesar de ter sido reconhecido como campo de conhecimento pela Lei nº 9.475/97, de 22 de julho de 1997 (BRASIL, 1997), o Ensino Religioso foi a única disciplina não contemplada com um PCN oficial elaborado pelo MEC. Segundo Muniz (2014, p. 143), esse fato:

[...] indica incoerência e omissão por parte do Estado, que trata essa disciplina de modo desigual em relação às demais. Em face da omissão do Estado e do campo educacional, o FONAPER assumiu o papel de proponente de referenciais para o Ensino Religioso, contando com as lacunas ‘providenciais’ existentes na legislação.

A elaboração dos PCNER pelo Fonaper foi em 1996, quando ocorria um movimento crescente de “pluralidade religiosa no país.” (MUNIZ, 2014, p. 144). De acordo com essa autora, ao se criar os PCNER, essa instituição objetivava integrá-los aos

PCNs e fundamentar a nova redação da LDB/96 dada pela Lei nº 9.475/97 com uma identidade fundamentada em estudos acerca do fenômeno religioso.

Segundo Iaczinski (2013) ao concluir a elaboração dos PCNER o FONAPER levou o documento ao MEC, com o objetivo de que fosse oficialmente aceito, no entanto tal iniciativa não obteve o resultado esperado, pois Fischmann (2006), uma das elaboradoras dos PCNs, quando solicitado seu parecer acerca dos PCNER chegou à seguinte conclusão:

[...] procurava mimetizar os documentos dos PCNs, tanto no aspecto formal, trazendo uma capa semelhante às que usávamos, assim como a estrutura e sobretudo, de forma ousada, já incorporava o título oficial, adotado pelo MEC, 'Parâmetros Curriculares Nacionais' acrescentando o título 'Ensino Religioso', como se fazia para o título das versões preliminares dos documentos dos PCNs, incluindo também o cabeçalho do Ministério e da então Secretaria de Educação Fundamental, como se fossem documentos oficiais. (FISCHMANN, 2006, p. 5).

Segundo Muniz (2014, p. 144), o relato acima descrito é uma representação “[...] do poderio e da pretensão de que se reveste o grupo em defesa do Ensino Religioso, em particular, o FONAPER”. Esses grupos acabam por ocupar o espaço deixado pela falta de autonomia da área educacional com respeito ao Ensino Religioso e à falta de estrutura organizacional no currículo dessa disciplina.

Assim, uma vez que os PCNER não lograram reconhecimento pelo MEC, ficando de fora dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, seu texto “foi aprovado pelo Plenário do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, em Piracicaba (SP), em março de 1997” (IACZINSKI, 2013, p. 44). Tais Parâmetros, de acordo com Iaczinski (2013), não foram publicados pela Imprensa Oficial, vinculada ao Ministério da Educação, mas sua veiculação foi feita pela Editora Ave Maria.

Apesar de ter sido omitido dos PCNs, de acordo com Muniz (2014), o Ensino Religioso foi mencionado na introdução deles como um componente curricular, fazendo referência ao artigo 33 da LDB/96. Entretanto, argumentamos que não há justificativa



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

plausível para essa disciplina ter sido suprimida, o que corrobora a ideia de que o Estado tenha sido omissivo no tocante a ela.

Mesmo sem receber reconhecimento oficial por parte do MEC, os PCNER, construídos pelo Fonaper, representaram:

[...] um marco na história da disciplina Ensino Religioso no Brasil, visto que, pela primeira vez, ela recebe uma sistematização metodológica e epistemológica que se constitui em referência nacional para o trabalho nas escolas públicas. Além disso, a publicação apresentou um novo paradigma de ensino, fundamentado no estudo cultural do fenômeno religioso, o que sinaliza a intenção de dotar a disciplina de um caráter científico, de atribuição de uma identidade, representando, portanto, um avanço na forma de conceber o Ensino Religioso no país. (MUNIZ, 2014, p. 145-146).

Nessa perspectiva, um dos principais objetivos desses *Parâmetros* para o Ensino Religioso é superar a forma confessional e catequética que o tem caracterizado até então. Assim, há uma busca por uma autoafirmação desta disciplina, tanto na legislação quanto no âmbito escolar, que esteja desassociada dos modelos preestabelecidos, apresentando uma nova proposta que valorize a diversidade cultural religiosa brasileira, como aprecia Muniz (2014, p. 146), ocasião em que cita o Fonaper (2009, p. 8-9):

[...] o Ensino Religioso passa a ter 'objeto de estudo próprio: o fenômeno religioso; conteúdo próprio: o conhecimento religioso; tratamento didático próprio: didática do fenômeno religioso; objetivos próprios; metodologias e sistema de avaliação', o que permite enquadrá-lo enquanto disciplina no formato comum a todas as áreas do conhecimento.

Essa nova concepção do Ensino Religioso representa um avanço significativo, porque confere identidade própria à disciplina, reafirma-a como campo de conhecimento, trazendo em si uma proposta com bases científicas, legitimando-a no âmbito escolar e atendendo, ainda, às demandas das mudanças ocorridas no contexto religioso e social no decurso da história, que não admitem mais suas bases na catequese.

Embora os PCNER sejam promotores de um novo modelo para o Ensino Religioso, disciplina que desde sua gênese tem sido utilizada na forma de instrumento de regulação pela Igreja Católica, de acordo com Muniz (2014), é preciso refletir acerca de algumas ideias apresentadas como novas, mas se relacionam com discursos e práticas antigas, pois na verdade:

[...] revestem-se de um discurso científico, isento de proselitismo, para atender as mudanças no campo religioso e social, marcadas pelo crescimento do número de evangélicos e instituições religiosas, e também pelo número de pessoas sem religião. Porém sem abandonar a finalidade de promoção religiosa [...] de formação moral, que, por vez, sobressai, sinalizando operações de controle, relações de poder e interesses marcadamente religiosos. [...] os PCNER, embora apresentem a inserção de ciências como a História, a Antropologia e a Filosofia, não explora o diálogo entre as mesmas, não investiga os aspectos históricos, culturais, políticos e sociais que envolvem a dimensão religiosa. Limitam-se, portanto, a [...] oferecer ao educando conhecimentos sobre as diversas organizações religiosas, de modo que ele possa respeitá-las, estabelecer um diálogo, e/ou resolver participar de uma dessas instituições, professando uma dada fé. (MUNIZ, 2014, p. 154).

Portanto, o objetivo educacional dos PCNER ainda está fundamentado na formação para a religião, pois mesmo que esteja garantida por lei a sua permanência como disciplina escolar: “[...] há lacunas que certamente são resultado da instabilidade da disciplina em termos de identidade, finalidade educativa e referência científica. Esse fato talvez pudesse ser diferente se a academia e o campo educacional assumissem problematizá-la.” (MUNIZ, 2014, p. 154).

Assim, por conta da omissão do Estado no sentido de reconhecer o Ensino Religioso como de fato um componente curricular, assumindo a responsabilidade por sua regulação, bem como pelo total desinteresse que a academia tem demonstrado no tocante a essa disciplina, o Ensino Religioso tem mantido seu *status quo* de, a despeito das lutas contrárias, doutrinação.

Apesar das questões acima expostas, os PCNER, constituem-se um grande passo para o avanço do Ensino Religioso, pois:

[...] não foram criados diretamente pela(s) igreja(s). A publicação dos PCNER constitui um marco nos programas de estudo dessa disciplina, visto que se colocam como modelos para os sistemas de ensino, representam um momento singular de prescrição de um parâmetro nacional para o Ensino Religioso, e ainda apresentam uma ‘nova concepção’ desse ensino, um ‘novo paradigma’ de estudo, que tem por fundamento o estudo do fenômeno religioso em uma relação com as Ciências da religião e outras ciências do conhecimento. (MUNIZ, 2014, p. 154-155).

Não resta dúvida sobre a forma como os PCNER contribuíram para consolidar o Ensino Religioso como campo de conhecimento, pois o aproximaram da área educacional, sistematizando e dando um norte quanto à elaboração do currículo dessa disciplina. Entretanto, fica como objeto de reflexão e discussão o fato de que, conforme já mencionado, a elaboração de Parâmetros curriculares para o Ensino Religioso seria uma tarefa a ser pensada e desenvolvida pelo campo educacional, com o Estado, visto que, por ser uma disciplina escolar, deve ser vista e tratada como tal.

Ainda nesse contexto, é relevante mencionar que está em andamento, a aprovação da “Nova Base Comum Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental”. Sua criação está prevista no PNE, e vem sendo discutida desde 2015, cuja terceira versão, foi encaminhada pelo MEC ao Conselho Nacional de Educação no dia 6 de abril de 2017 para aprovação.² Desse documento, a exemplo dos PCNs, excluíram a Disciplina Ensino Religioso. Na proposta da nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), a parte que versa sobre a sua estrutura, onde são apresentadas as “competências gerais da BNCC”, todos os campos de conhecimento são explicitados, exceto o Ensino Religioso, que apenas recebe uma nota de rodapé explicando:

A área de Ensino Religioso, que compôs a versão anterior da BNCC, foi excluída da presente versão, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A Lei determina, claramente, que o

² Informação coletada no Portal do MEC, Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/37551>>. Acesso em: 4 jul. 2017.

Ensino Religioso seja oferecido aos alunos do Ensino Fundamental nas escolas públicas em caráter optativo, cabendo aos sistemas de ensino a sua regulamentação e definição de conteúdos (Art. 33, § 1º). Portanto, sendo esse tratamento de competência dos Estados e Municípios, aos quais estão ligadas as escolas públicas de Ensino Fundamental, não cabe à União estabelecer base comum para a área, sob pena de interferir indevidamente em assuntos da alçada de outras esferas de governo da Federação. (BRASIL, 2017, p. 25, nota 26).

Na BNCC, ao ser aprovada, sem sofrer alterações nesse item, mais uma vez, será deixada de fora a Disciplina Ensino religioso que, curiosamente, havia sido incluída na versão anterior.

Dessa forma, no tocante ao Ensino Religioso, e como determina a LDB/96 que estados e municípios devem ficar com a incumbência de regulamentar os procedimentos mais adequados à sua realidade no que diz respeito a este componente curricular, assim, sequencialmente, será feita uma breve exposição referente a algumas pesquisas sobre o ensino religioso no Brasil.

Algumas produções acadêmicas sobre o Ensino Religioso no Brasil a partir da década de 1990

Após pesquisar e catalogar alguns trabalhos provenientes de diversas universidades, abordando variados temas relacionados com o Ensino Religioso no Brasil, escolhemos para análise três estudos, conforme relacionados no Quadro 1.

Quadro 1 – Trabalhos analisados

Nº	Título	Autor	Ano	Tipo	Palavras-chave
1	O tempo e o espaço na construção do Ensino Religioso: um estudo sobre a concepção do Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Robson Stigar*	2009	Dissertação	Ambiguidade. Concepção, Ciências da Religião, Ensino Religioso, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
2	Ensino Religioso: problemas e desafios	Maria José Torres Holmes**	2010	Dissertação	História do Ensino Religioso, Fenômeno Religioso, Educação, Educadores e



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – Universidade Federal de Alagoas; ROSEANE MARIA DE AMORIM – Universidade Federal da Paraíba

					Educandos, Problemas e Desafios
3	Discurso improvisado e a prática dos eixos curriculares do Ensino Religioso em escolas públicas do Recife, PE	Romilda Soares dos Santos***	2014	Dissertação	Identidade e práticas sociorreligiosas, Ensino Religioso, Cultura, PCNER, Fenômeno Religioso.

Fonte: As autoras.

* Doutorando em Ciências da Religião; Mestre em Ciências da Religião; MBA em Gestão Educacional; **Especialização:** em Filosofia da Arte e Estética; em Educação, Tecnologia e Sociedade; em Psicopedagogia; em História do Brasil; em Catequética; em Ensino Religioso; **Aperfeiçoamento:** em Sociologia Política; em Ensino de Filosofia; Bacharel em Teologia; Licenciado em Ciências Religiosas e em Filosofia; Atua como professor de Filosofia e Ensino Religioso na Educação Básica e no Ensino Superior com as disciplinas de Ética e Metodologia da Pesquisa. Possui experiência na área de Gestão Educacional.

** Possui Mestrado (2010) e Especialização em Ciências da Religião pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (2006) na defesa de trabalhos na área de Ensino Religioso. Especialização em Gestão Escolar (2012) e Administração da Educação. Graduação em Pedagogia pela UFPB (1985). Atuou como Professora da Rede Pública Estadual por 29 anos, sendo 12 anos como professora de Ensino Religioso da Educação Infantil; Ensino Fundamental e EJA – Secretaria de Educação e Cultura da Paraíba (SEC). Orientadora Educacional da Rede Municipal de Ensino. Tem experiência com Gestão Escolar. Atualmente trabalha na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa (Sedec) como Assessora Pedagógica, Coordenadora de Polo e Coordenadora do Ensino Religioso.

*** Possui Mestrado em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco. É Licenciada em História desde 1983, pela mesma universidade. Atualmente é professora da Prefeitura da Cidade do Recife e professora na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Os trabalhos foram escolhidos de acordo com as semelhanças existentes entre eles, buscando com isso trazer mais clareza à temática proposta. Além disso, na escolha das pesquisas, levamos em consideração:

- I. para a primeira análise, o trabalho que discutisse as diretrizes básicas para a educação brasileira;
- II. para a segunda análise, o estudo no qual os professores dissessem o que pensam sobre o Ensino Religioso;
- III. para a terceira análise, o que fosse uma discussão sobre o Ensino Religioso na escola pública.

No decorrer do trabalho, dividimos as seguintes categorias para análise:

- a) a concepção do Ensino Religioso na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional;

b) o fenômeno religioso e a representação social do professor e do educando sobre o Ensino Religioso nas escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, PB;

c) a improvisação do Ensino Religioso nas escolas públicas e as possíveis causas.

O primeiro trabalho investiga qual a concepção de Ensino Religioso exposta no artigo 33 da LDB nº 9.394/96 e as ambiguidades que apresenta em sua redação no tocante à identidade da disciplina e aos conteúdos curriculares.

O segundo trabalho apresenta os dilemas enfrentados pelo Ensino Religioso; abordando questões relacionadas com o fenômeno religioso, conceituando-o e estudando-o à luz das diversas tradições religiosas, trazendo, ainda, por meio dos resultados de uma pesquisa de campo, a maneira como professores e alunos entendem o Ensino Religioso nas escolas municipais de João Pessoa, estado da Paraíba.

O terceiro e último trabalho analisa a questão do imprevisto no Ensino Religioso, apresentando algumas possíveis causas, como a falta de formação dos professores, a utilização das aulas do Ensino Religioso como complementação da carga horária e a falta de conhecimento dos conteúdos dos PCNER pelos professores que lecionam a Disciplina Ensino Religioso.

Dessa forma, trazemos no Quadro 2 um resumo, por tema, do conteúdo de cada uma das dissertações escolhidas para análise, das quais passaremos, sequencialmente, a expor as ideias e contribuições que ajudam a pensar no Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras.

Quadro 2 – Síntese das dissertações analisadas

Nº	Título	Resumo
1	O tempo e o espaço na construção do Ensino Religioso: um estudo sobre a concepção do Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases da	Este trabalho consiste em uma análise da concepção do Ensino Religioso no artigo 33 da LDB 9.394/96, mostrando a ambiguidade existente na redação desse dispositivo legal, quanto à identidade da referida disciplina e ao seu conteúdo curricular, levantando a hipótese de que tal legislação, direcionada ao Ensino Religioso, trata-se de uma estratégia política para agradar

Educação Nacional	aos diversos grupos religiosos. Mostra, ainda, a Ciência da Religião como modelo para superação dessas ambiguidades, apresentando, também, que a adequada formação dos professores faz com que o objetivo da disciplina seja a formação cidadã, e não o proselitismo.
2 Ensino Religioso: problemas e desafios	O trabalho busca discutir a problemática que o Ensino Religioso apresenta na atualidade. Apresentando, para isso, um estudo bibliográfico acerca do fenômeno religioso, à luz das diversas tradições religiosas; mostra as mudanças e continuidade do Ensino Religioso no decurso da história desde a Constituição Federal de 1824, buscando assim, amparando-se, teoricamente, nas ciências das religiões, compreender, mediante uma pesquisa de campo, realizada em 20 escolas municipais de João Pessoa, PB, a visão que educadores e educandos têm deste componente curricular.
3 Discurso improvisado e a prática dos eixos curriculares do Ensino Religioso em escolas públicas do Recife, PE	Este trabalho traz à discussão o modo como o Ensino Religioso é ministrado nas escolas públicas. Enfatiza o improvisado que permeia os discursos desta disciplina em sala de aula, mostrando, por meio dos resultados de uma pesquisa de campo realizada em duas escolas da rede pública municipal de Recife, PE, que algumas das principais causas da improvisação do Ensino Religioso está na falta de formação docente, o uso das aulas desta disciplina para complementação da carga horária, bem como o desconhecimento dos eixos curriculares dos PCNS pelos educadores.

Fonte: as autoras.

A discussão e análise das temáticas propostas pelos três trabalhos estudados, as quais passaremos a expor, estão embasadas teoricamente em Dantas (2002), Holanda (2010), Iaczkinski (2013), Muniz (2014) e Ranquetat Júnior (2007).

A concepção do Ensino Religioso na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional

O trabalho de Stigar (2009) *O tempo e o espaço na construção do Ensino Religioso: um estudo sobre a concepção do Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* traz uma reflexão acerca de qual concepção de Ensino Religioso apresenta o



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

artigo 33 da LDB nº 9.394/96 e a nova redação dada pela Lei nº 9.475/97. De acordo com o autor, a referida lei é ambígua, principalmente no tocante à identidade e ao currículo da disciplina. Ao longo da pesquisa, o autor vai pontuando como, no decurso da história, a concepção de Ensino Religioso, apresentada na atual LDB, foi constituindo-se. Para isso, dividiu o trabalho em três capítulos:

No primeiro capítulo, intitulado “As diversas concepções de Ensino Religioso no Brasil”, Stigar (2009) contextualiza a trajetória desta disciplina no cenário educacional brasileiro, desde o colonialismo até os dias atuais, apresentando as várias concepções dessa matéria em cada um desses períodos, mostrando a posição dos diferentes grupos interessados na temática e os impactos causados por esses posicionamentos à sociedade. O autor argumenta que as questões que envolvem o referido componente curricular são abrangentes e complexas, sendo, já há alguns anos, objeto de estudo e transformações. Pois:

[...] A espinha dorsal da problemática do Ensino Religioso está no tratamento dado a esta disciplina, temos uma má interpretação sobre a mesma, oriunda do seu histórico pelo ensino de religião, marcado pelo Catolicismo. Sabe-se que o Ensino Religioso foi utilizado por muito tempo para garantir a formação doutrinal dos fieis, mas atualmente numa sociedade pluralista e com tantas diversidades um Estado confessional não faz mais sentido. (STIGAR, 2009, p. 17).

Corroborando a ideia acima, Ranquetat Júnior (2007) explica que o Estado deixa ao encargo de entidades interconfessionais, a exemplo do Conselho Nacional de Ensino Religioso (Coner), a incumbência de assistir às escolas da rede pública de ensino. Isso deve ocorrer sem a direção de um grupo ou denominação religiosa específica. A Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, determina que, representadas por uma “entidade civil”, as diversas religiões tenham a oportunidade de participar da organização curricular do Ensino Religioso, sem privilegiar a nenhuma.

Entretanto, contrariando esse pensamento, bem como o artigo 33 da LDB nº 9.394/96 e a Lei 9.475/97, o plenário do STF, no dia 27 de setembro de 2017, julgou a



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

ADI 4439/2010 de autoria da PGR, decidindo, por 6 votos a 5, que o Ensino Religioso, pode, nas escolas públicas, ser confessional; ou seja, as aulas podem ser ministradas seguindo as orientações de uma ou mais confissões religiosas específicas.³ Segundo Muniz (2014), o Decreto nº 7.107/2010, que foi o motivador da referida ADI, definiu entre outras coisas, no artigo 11, que:

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do Ensino Religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O Ensino Religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Assim, de acordo com Muniz (2014, p. 113):

A declaração desse artigo reacendeu a polêmica em torno da disciplina Ensino Religioso, do modelo de ensino a ser ofertado, entre outros elementos, ao passo que legitimou seu ensino nas escolas públicas, concedendo privilégio à Igreja Católica frente às outras confissões religiosas. Essa declaração consolida o trabalho realizado pela Igreja Católica ao longo do tempo, afirma seu poder enquanto religião da maioria da população brasileira e explicita as alianças feitas silenciosamente, assim como o jogo de forças que envolvem a criação de leis. Entretanto, apresenta um recuo na concepção da disciplina Ensino Religioso, principalmente em termos do modelo a ser ofertado, que volta a se abrir para uma proposta confessional.

³ Julgamento transmitido ao vivo pela TV Justiça e disponível no canal eletrônico do STF no Youtube, cuja notícia está disponível no portal Agência Brasil. A temática foi debatida em quatro sessões plenárias algumas semanas antes da decisão final. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de autoria da Procuradoria Geral da República (PGR) em 2010, cuja proposta era de um Ensino Religioso não confessional, foi derrotada em 27 de setembro de 2017 por 6 votos a 5, no plenário do STF. Fontes: Canal eletrônico do STF. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bFYXebeUA9s>>. Portal Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-09/supremo-autoriza-ensino-religioso-confessional-nas-escolas-publicas>>.



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

Ao refletir sobre a proposta trazida pela PGR, por meio da ADI 4439 de 2010, Muniz (2014) salienta que, independentemente do sucesso ou fracasso, essa ADI expressa toda a problemática em torno do Ensino Religioso no Brasil, proveniente de uma concepção ambígua que perpassa a legislação que dele trata.

Essa decisão do STF representa também um enorme retrocesso para o Ensino Religioso brasileiro, cuja proposta, descrita nos próprios dispositivos legais, é a promoção da cidadania e o respeito à pluralidade religiosa, sem, contudo, privilegiar nenhum credo religioso. Segundo Stigar (2009), fatos como esse ocorrem em razão da postura ambígua da legislação brasileira sobre o Ensino Religioso, tema que permeia todo o trabalho do autor.

Assim, nesse primeiro capítulo da dissertação estudada, o autor apresenta um panorama da forma equivocada como o Ensino Religioso vem sendo trabalhado ao longo da história, trazendo elementos que ajudam a entender a concepção do Ensino Religioso explicitada na legislação, bem como a atual conjuntura dessa disciplina no cenário educacional brasileiro.

O segundo capítulo, como bem explicita o título – “As discussões preliminares, os interesses, as concepções divergentes e os embates para a aprovação do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96” – trata das discussões que antecederam a aprovação do artigo 33 da atual LDB, bem como das divergências entre as diversas concepções e os diversos interesses em torno da temática. Stigar (2009) apresenta, portanto, as circunstâncias em que ocorreu o processo de votação da Constituição brasileira de 1988 e a elaboração e aprovação do artigo 33 da LDB 9.394/96, bem como a Lei n.º 9.475/97.

Segundo a hipótese levantada pelo autor, o *lobby*⁴ dos diversos grupos religiosos e não religiosos, com destaque para o Fonaper, a Conferência Nacional dos Bispos do

⁴ Stigar (2009) explica que *lobby* seria um grupo ou organização de pessoas, cuja finalidade é exercer influência e pressão aberta ou secreta, sobre decisões políticas do poder público, principalmente do legislativo. *Lobby* é uma palavra inglesa, cujo significado é “salão”, “hall” ou “corredor”. Já que as articulações, dentro do processo de decisões políticas, geralmente, ocorrem em antessalas de hotéis, gerou o uso da referida expressão para indicar as influências exercidas por alguns grupos sobre as

Brasil (CNBB), evangélicos, outras confissões religiosas, bem como os denominados “grupo do não”, contrários à presença do Ensino Religioso nas escolas, exerceu forte influência na redação desses dispositivos legais, no tocante ao Ensino Religioso, obtendo como resultado a inserção desta disciplina na legislação brasileira. Fato que, além da falta de discussão com os sujeitos que fazem a educação, contribuiu também para a ambiguidade que o artigo 33 da atual LDB e a Lei nº 9.475/97 trazem em sua redação. Assunto que será discutido de forma mais aprofundada no terceiro capítulo do referido trabalho. Muniz (2014) explica que, durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988:

[...] havia sido realizado um acordo interpartidário entre a ala progressista e a ala conservadora, o que resultou na elaboração de uma proposta conjunta para o capítulo da Educação, que associava interesses públicos e particulares. Diante desse acordo, deu-se a retirada das emendas contrárias à disciplina Ensino Religioso no currículo escolar e o lobby dos grupos de defesa do Ensino Religioso, principalmente da Igreja Católica, em todos os momentos e de diversas formas, fez pressão para ter suas emendas atendidas. (MUNIZ, 2014, p. 96).

Assim, é possível perceber que o *lobby* dos diversos grupos religiosos, com destaque para os de procedência católica, deu o tom da Disciplina Ensino Religioso, não apenas na Constituição Federal de 1988, como nas leis anteriores a ela, bem com as subsequentes. Segundo Muniz (2014), esse fato recorrente na história do Ensino Religioso leva ao entendimento de que:

Esse feito representa a falta de autonomia pública/educacional diante das instituições religiosas, e está na raiz dos problemas que envolvem a oferta do Ensino Religioso, sua permanência no currículo atual, contrariando a laicidade do Estado e concorrendo para uma anomia jurídica. (MUNIZ, 2014, p. 97).

decisões do poder público, especialmente as legislativas, conforme o interesse desses mesmos grupos sobre essas decisões.

Isso explica, portanto, a existência, que Stigar (2009) enfatiza em sua pesquisa, de uma legislação mista, com conteúdo difuso, ambíguo e conflituoso, posto que seja um reflexo das divergências de interesses entre os vários grupos religiosos, e não religiosos, constituindo-se na raiz da “ambiguidade do Ensino Religioso” (STIGAR, 2009, p. 15).

Stigar (2009) ressalta que o Ensino Religioso foi reconhecido como uma dos campos de conhecimento do Ensino Fundamental, conforme a Resolução CEB 2/98, no artigo 3º, item IV que determina:

Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e:

a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

1. a saúde
2. a sexualidade
3. a vida familiar e social
4. o meio ambiente
5. o trabalho
6. a ciência e a tecnologia
7. a cultura
8. as linguagens.

b) as áreas de conhecimento:

1. Língua Portuguesa
2. Língua Materna, para populações indígenas e migrantes
3. Matemática
4. Ciências
5. Geografia
6. História
7. Língua Estrangeira
8. Educação Artística
9. Educação Física
10. Educação Religiosa, na forma do art. 33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (BRASIL, 1998).⁵

⁵ A Base Comum Nacional de 2017 retira novamente o Ensino Religioso, conforme afirmamos no capítulo 2 deste trabalho.



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

Mesmo com o reconhecimento de que, entre outras disciplinas, o Ensino Religioso constitui-se em campo de conhecimento do ensino fundamental, integrando a formação básica cidadã, ele ainda enfrenta, devido à ambiguidade dos dispositivos legais, dificuldades, carecendo de esclarecimentos quanto aos seus conteúdos e à qualificação profissional dos educadores (STIGAR, 2009).

Muniz (2014) endossa a ideia de Stigar (2009) ao afirmar:

A partir da outorga da Lei n. 9.475/97, o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica apresentou alguns posicionamentos quanto à disciplina Ensino Religioso. Através do Parecer n. 12/97, o Conselho Nacional de Educação colocou que não é permitida a inclusão do Ensino Religioso para efeito da totalização do mínimo de 800 horas do ensino fundamental, em razão do caráter facultativo da matrícula. (BRASIL, 1997c) O Parecer representa a incoerência legislativa, visto que a Lei n. 9.475/97 dispôs que essa disciplina 'é parte integrante da formação básica do cidadão', o que significa que a mesma deveria integrar as 800 horas mínimas de carga horária do ensino fundamental. Cabe, portanto, indagar de que forma uma disciplina considerada básica para a formação do cidadão é também considerada facultativa, e não faz parte da carga horária mínima do curso. Esse fator constitui mais uma peculiaridade da disciplina Ensino Religioso em relação às outras disciplinas escolares integrantes do currículo nacional comum, o que aponta para uma própria indefinição em termos da identidade, da importância do Ensino Religioso, de sua finalidade educativa, que seguem como problemas caros a serem superados por essa disciplina. (MUNIZ, 2014, p. 106)

Ainda sobre a discussão acima, a autora enfatiza:

Corroborando com essa incoerência a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica n. 02/98, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e incluiu a disciplina Ensino Religioso como área de conhecimento da base comum nacional no conjunto das demais áreas, o que acentua sua disciplinarização e concorre para sua legitimidade curricular. Importante destacar que a Resolução apresenta o termo Educação Religiosa no lugar de Ensino Religioso e coloca que a mesma deve ser ofertada conforme o art. 33 da Lei 9.394/96, não mencionando a nova redação desse artigo, como se não tivesse conhecimento do mesmo, ou



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

fosse algo menor, sem importância, indicando a falta de cuidado para com essa disciplina. (MUNIZ, 2014, p. 106)

Diante do exposto, percebemos que o Ensino Religioso, por conta da maneira como é concebido nas legislações brasileiras, não recebe nos próprios dispositivos legais o mesmo tratamento dado às demais disciplinas. Tais incoerências abrem “brechas” para as mais variadas interpretações e conseqüente confusão em torno do currículo desta disciplina. Isso torna notório que a indefinição da identidade do Ensino Religioso na legislação é fruto de uma visão catequista, ranço do período colonial e da forma como foi introduzida esta disciplina no Brasil pelos jesuítas. Isso também explica as permanências e os retrocessos que ela vem sofrendo ao longo da história.

No terceiro capítulo, “As ambigüidades, os desafios e as perspectivas da atual concepção do Ensino Religioso”, Stigar (2009) aprofunda a discussão da temática proposta, trazendo reflexões sobre a forma ambígua como o Ensino Religioso é tratado no artigo 33 da LDB nº 9.394/96, e as perspectivas para a disciplina a partir das determinações desse dispositivo legal. Também propõe uma nova base epistemológica para o Ensino Religioso, as Ciências das Religiões, como alternativa na busca pela superação de alguns dos problemas apresentados ao longo da pesquisa.

Neste último capítulo de sua pesquisa, Stigar (2009) passa também a listar as ambigüidades contidas no artigo 33 da LDB 9.394/96 e na nova redação dada pela Lei nº 9.475/97. De acordo com o autor, a primeira ambigüidade é o fato de ser atribuído aos sistemas de ensino, isto é, às secretarias dos estados, a definição dos conteúdos e dos professores para a disciplina, o que isenta a federação dessa responsabilidade. O autor traz a hipótese de que essa ambigüidade teria como objetivo o favorecimento dos estados “[...] bem como a sua relação de poder e conveniência, retirando assim a dolorosa tarefa do Governo Federal de regulamentar esta questão. [...]” (STIGAR, 2009, p. 140).



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

A respeito disso, Muniz (2014) ressalta que a Disciplina Ensino Religioso, apesar de há muito tempo fazer parte do currículo das escolas públicas brasileiras, tem algumas especificidades se comparada com as demais disciplinas, pois:

[...] o fato de ser atribuído aos sistemas de ensino, conforme decidiu a Lei 9.475/97, a definição dos conteúdos e as normas para a habilitação e admissão dos professores dessa disciplina, num regime de colaboração com a sociedade civil, constituída por diferentes denominações religiosas. Em nenhuma outra disciplina escolar vemos o Estado agir dessa forma, abrindo mão de seu aparato burocrático, de seu poder regulador, deixando de definir os conteúdos e elaborar os programas curriculares. O fato de não se colocar na direção desse trabalho ou mesmo acompanhá-lo minimamente, é um indicativo de que, diferentemente dos grupos em defesa do Ensino Religioso, o Estado não atribui maior importância ao mesmo, não o considera no mesmo nível das outras disciplinas e, por isso mesmo, confere-lhe um tratamento menor, diferenciado, que reflete nos seus padrões de configuração. (MUNIZ, 2014, p. 116-117)

Assim, é possível a compreensão de que o Estado enxerga a Disciplina Ensino Religioso como uma concessão, uma forma de agradar aos diversos segmentos religiosos e não religiosos, e favorecê-los, os quais têm interesse na temática e têm pressionado o governo por lobby no decurso de elaboração e aprovação da lei.

Outra ambiguidade que Stigar (2009, p. 89) apresenta em seu trabalho é o fato de que “[...] as Secretarias de Educação devem ouvir entidade civil composta por diferentes denominações religiosas sobre a escolha dos conteúdos a serem ministrados pelos professores desta disciplina”. Apesar dessa exigência, a lei não é clara sobre qual seria a entidade civil mencionada que deveria promover consenso no tocante aos conteúdos a serem definidos, no entanto, não significa que tal “entidade civil” deva elaborar esses conteúdos, mas deve assessorar os estados nessa incumbência.

No tocante a essa discussão, Muniz (2014) enfatiza que o Fonaper motivou, nos diversos estados brasileiros, a criação de conselhos para o Ensino Religioso (Coner), com o objetivo de que esses conselhos assumissem a responsabilidade de ser a “entidade civil” que determina a lei. De acordo com a autora, o Coner é normalmente



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

composto por diversos líderes religiosos na maioria cristãos. Assim, de acordo com a interpretação dada a essa assessoria que deve ser prestada pela entidade civil, o Ensino Religioso pode ter uma conotação totalmente religiosa cristã, ferindo o princípio de respeito à pluralidade de credos religiosos do povo brasileiro, o que, segundo a autora, demonstra a dualidade do dispositivo legal para o Ensino Religioso.

A terceira e última ambiguidade de que trata Stigar (2009) é a questão da oferta do Ensino Religioso ser obrigatória para os estabelecimentos de ensino, mas para o aluno a matrícula ser facultativa. Segundo o autor, isso cria uma confusão em torno da disciplina que acaba sendo vista como de menor importância que as demais que têm tanto a oferta quanto a matrícula obrigatórias.

Segundo Muniz (2014) uma das particularidades que têm marcado o Ensino Religioso no Brasil, desde sua constituição até a atualidade, é “[...] o caráter facultativo de sua matrícula, fato que também não se verifica quanto a outras disciplinas escolares, integrantes da base comum nacional [...]” (MUNIZ, 2014, p. 117); ou seja, essa é uma das permanências do Ensino Religioso, fruto da falta de clareza quanto à sua identidade na condição de disciplina escolar.

Diante da problemática, Stigar (2009) finaliza sua pesquisa trazendo uma reflexão acerca dos desafios enfrentados pelo Ensino Religioso na atualidade, diante da confusão causada pelo caráter dúbio da lei. Segundo o autor, questões relativas à identidade e à concepção da referida disciplina constituem-se nos maiores desafios enfrentados por ela em nossos dias. Uma das causas apontadas seria a falta de políticas públicas que promovam uma formação para os professores que não seja baseada no ensino de religião, pois, segundo ele, “[...] a resolução dessas ambiguidades e superação do mal estar da referida disciplina de Ensino Religioso é a inserção da Ciência da Religião como um novo modelo para a disciplina de Ensino Religioso.” (STIGAR, 2009, p. 143).

No tocante à discussão acima, relacionada com a formação de professores para o Ensino Religioso, Muniz (2014) explica que o Fonaper, em 2008, levou ao Conselho

Nacional de Educação (CNE) uma proposta que seria “[...] um projeto de resolução de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências da Religião-Licenciatura em Ensino Religioso [...]” (MUNIZ, 2014, p. 109). De acordo com Muniz (2014), o objetivo do Fonaper seria que as instituições de ensino superior brasileiras acatassem o projeto, ofertando cursos de licenciatura em Ensino Religioso, legitimando assim este componente curricular, uma vez que:

[...] esse curso viria fundamentar e legitimar o paradigma transconfessional de Ensino Religioso, sua identidade pedagógica, revestindo essa disciplina de um maior aparato interno, o que em muito concorreria para sua consolidação e identidade como disciplina escolar. No entanto, essa proposta de diretrizes, bem como a licenciatura em Ensino Religioso não foi autorizada pelo MEC, e segue como um problema a ser superado pela disciplina. (MUNIZ, 2014, p. 110)

Entraves e retrocessos têm sido características do Ensino Religioso desde sua constituição, o que demonstra o descaso do Estado no tocante a esta disciplina e o pouco interesse em desenvolver políticas públicas que a solidifique, confirmando-a como campo de conhecimento do Ensino Fundamental. Essas constatações revelam o longo percurso de lutas que o Ensino Religioso brasileiro precisa trilhar, até se tornar, de fato, uma disciplina que contribua para a construção da cidadania, estimulando o respeito à diversidade religiosa e cultural de cada indivíduo.

Na próxima seção, discutiremos o fenômeno religioso e as representações do professor e educando acerca do Ensino Religioso em escolas de João Pessoa no estado da Paraíba.

O fenômeno religioso e a representação social do professor e do educando sobre o Ensino Religioso nas escolas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, PB

O trabalho de Holmes (2010) trata-se de uma dissertação que traz um estudo sobre o fenômeno religioso como objeto de estudo deste componente curricular,



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

trazendo, ainda, uma análise histórica desta disciplina no Brasil. O objetivo principal da pesquisa, segundo a autora, é apresentar os resultados de uma pesquisa de campo envolvendo 20 docentes e discentes do 8º e 9º ano de 20 escolas da Rede Municipal de Ensino da cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, os quais expressam por meio de respostas aos questionários aplicados a forma como o Ensino Religioso vem sendo ministrado nas escolas estudadas, mostrando as representações sociais de professores e alunos sobre este componente curricular. Dessa forma, a dissertação de Holmes (2010) divide-se em quatro capítulos.

O primeiro capítulo, intitulado “O Fenômeno Religioso”, traz uma abordagem do fenômeno religioso, explicando-o por meio da busca do ser humano pelo divino, pelo transcendente; analisando-o na perspectiva “[...] das três culturas religiosas que formaram a nossa história e, por conseguinte, deram origem ao povo brasileiro, ou seja: a tradição indígena, a tradição cristã e a tradição africana. [...]” (HOLMES, 2010, p. 31). Segundo a autora, é pertinente discorrer acerca do fenômeno religioso das culturas mencionadas, porque elas são importantes, devendo, também, ser estudadas na escola, uma vez que contribuíram efetivamente para a formação do povo brasileiro, sendo parte de sua herança cultural.

Como expõe Dantas (2002), esse conhecimento deve ser levado à sala de aula, pois pode atuar como um instrumento de combate à intolerância; ou seja, pelo conhecimento da cultura do outro que a alteridade é desenvolvida, são vencidos os preconceitos e respeitadas as diferenças. O Ensino Religioso, sendo assim desenvolvido, contribui para a formação da cidadania ao promover o respeito à diversidade cultural e religiosa brasileira.

Holmes (2010), ainda no primeiro capítulo, traz um estudo do fenômeno religioso sob a visão da ciência, mostrando a perspectiva das diversas disciplinas que integram as Ciências Sociais na visão histórica, antropológica, bem como sob o enfoque da Sociologia e da Psicologia. Nesse contexto, a autora afirma que “[...] Cada uma dessas áreas apresenta o seu ponto de vista de acordo com o objeto de estudo dos cientistas, os quais



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

têm como objetivo fundamental investigar esse fenômeno” (HOLMES, 2010, p. 160). A autora enfatiza, ainda: “As Ciências Humanas nos levam a refletir sobre o fenômeno religioso, pois este deve ser encarado numa perspectiva multidimensional e transdisciplinar, de acordo com as ciências contemporâneas.” (HOLMES, 2010, p. 160).

Corroborando Holmes (2010), Dantas (2002) apresenta, entre cinco modelos teóricos que buscam trazer compreensão sobre o objeto do Ensino Religioso, o modelo “inter-religioso”, sendo este o que fundamenta a proposta do Departamento Arquidiocesano de Ensino Religioso (Daer), órgão responsável pela formação e capacitação continuada dos docentes do Ensino Religioso da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. O modelo inter-religioso traz uma forma de ensinar, na qual:

O Ensino Religioso é concebido de forma a abranger as mais variadas opções e modalidades de religiosidade, filosofias de vida, e até mesmo o agnosticismo e o ateísmo. [...] Não pressupõe que o aluno se identifique com algum credo ou religião, baseando-se sobretudo nas categorias filosóficas de transcendência e alteridade. Esta abordagem ‘trabalha’ em parceria com a Antropologia Cultural, a Psicologia da Religião e a Sociologia da Religião, para as quais tanto o sentimento religioso, quanto a sua institucionalização, são expressão e sistematização das necessidades de grupos humanos, concepções de sagrado e percepção de mundo, em determinadas épocas e contextos históricos. (DANTAS, 2002, p. 97)

Dessa forma, esse modelo teórico de Ensino Religioso, baseado nas diversas áreas das Ciências Sociais, propicia uma prática da referida disciplina nas escolas públicas que, não privilegiando uma determinada religião, valoriza e respeita todas.

No segundo capítulo de sua pesquisa, intitulado “Resgate Histórico e Legal do Ensino Religioso”, Holmes (2010) delinea a trajetória histórica do Ensino Religioso, desde o período do Brasil Colônia até a atualidade. De acordo com a autora, o objetivo deste capítulo é mostrar que os conflitos do passado e suas motivações vêm perpetuando-se e se reproduzindo ao longo da história até os dias atuais. Corroborando essa ideia, Dantas (2002) afirma:



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

Desde o início do século XX, o Ensino Religioso (ER) vem sendo alvo de inúmeras polêmicas no meio educacional do país. Passando por diferentes etapas de discussão, recebeu um tratamento que lhe imprimiu profundas marcas provenientes, ora do contexto sócio-econômico-político-cultural, ora das ideologias mantenedoras do sistema educacional vigente, ou de concepções filosóficas sustentadas por diferentes Igrejas, como um dos setores mais interessados na questão. Disso decorre a necessidade de uma retrospectiva histórica, mesmo que breve, de forma a situar o Ensino Religioso a partir da conjuntura política e educacional nas esferas federal e estadual, assim como a relação entre o Estado e as Igrejas Cristãs, principalmente a Católica, em cada um dos períodos demarcados. (DANTAS, 2002, p. 26)

Dessa forma, o autor mostra a importância de recorrer aos fatos ocorridos no passado para diante da formação de uma consciência histórica poder, criticamente, pensar e compreender as diversas situações que surgem no tempo presente, nesse caso específico, no tocante ao Ensino Religioso no Brasil.

Já o terceiro capítulo da dissertação de Holmes (2010), com o título “Fundamentação Teórico- Metodológica da Pesquisa”, a autora apresenta o embasamento teórico de sua pesquisa, fundamentado nas Ciências das Religiões, enfocando o pensamento de alguns teóricos da sociologia da religião como Émile Durkheim, Peter Ludwig Berger, Max Weber e Serge Moscovici. Segundo a autora, estudar esses teóricos, no tocante à temática proposta, possibilitou-lhe uma compreensão mais clara que a ajudou a desenvolver a pesquisa de campo, tema do quarto e último capítulo do referido trabalho.

No quarto capítulo, “Educadores e Educandos: diálogos sobre o Ensino Religioso”, Holmes (2010) apresenta a discussão e análise dos dados da pesquisa desenvolvida em escolas municipais de João Pessoa, Paraíba, trazendo a representação de educadores e educandos, acerca dos problemas e desafios enfrentados por eles nas respectivas escolas, e os enfrentados pela Disciplina Ensino Religioso no território nacional de modo geral.

Nesse contexto, de acordo com a autora, os docentes apontaram como um dos problemas do Ensino Religioso em sua escola, um ponto da atual LDB, que alguns



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

teóricos têm discutido e questionado: indagam o motivo de o próprio dispositivo legal afirmar que o Ensino Religioso é parte da formação básica do cidadão e, ao mesmo tempo, afirmar que ele é de matrícula facultativa para o aluno. De acordo com os educadores, isso tem gerado um paradoxo, pois como é possível formar tal “cidadão” que faz opção por não frequentar as aulas? Dessa forma:

O aspecto facultativo hoje é um dos elementos que polemizam a sua razão de ser no currículo escolar, quanto à opção ou não pelo educando. A forma como o sistema de ensino acentua o aspecto da facultatividade demonstra uma conotação muito mais de rejeição pela disciplina do que mesmo a preocupação de esclarecer a sua função em consonância com os princípios e fins da Educação nacional (Artigos 2º e 3º da LDB). (HOLANDA, 2010, p. 305)

Assim, a contradição apontada pelos educadores tem sua explicação, segundo Muniz (2014), no fato de que:

[...] o Ensino Religioso se constitui como uma disciplina peculiar na história da educação brasileira, como uma criação primeira da Igreja e não do sistema escolar, o que contraria a aceção de Chervel (1990) e Julia (2001) de que as disciplinas escolares são criações espontâneas e originais da escola. Embora tenha se inserido no âmbito escolar, sendo também produzida pela escola, essa disciplina mantém, em todo tempo, um diálogo maior com as Igrejas, em particular a Igreja Católica, sendo sobremaneira, sistematizada e desenvolvida por essa, de forma que suas finalidades educativas são, antes de tudo, finalidades religiosas. Esse emaranhado de elementos faz da disciplina Ensino Religioso não apenas uma disciplina com características específicas, mas também de profundo teor polêmico. (MUNIZ, 2014, p. 84)

Assim, essa ambiguidade apresentada no artigo 33 da atual LDB, já mencionada neste artigo, justifica-se pela atitude de pouco caso do Estado, o qual tem mantido a Disciplina Ensino Religioso nos dispositivos legais para evitar desgastes com os grupos interessados nela, sejam aqueles que são contra sua permanência no âmbito escolar, sejam os que lhe são favoráveis. Dessa forma, determinando-se a obrigatoriedade da oferta de ensino deste componente curricular pelas escolas, agrada-se às diversas

confissões religiosas, especialmente à católica; e mantendo-se a matrícula facultativa, são apaziguados os ânimos daqueles que não concordam com a presença do Ensino Religioso no âmbito escolar. Essa indefinição quanto à referida disciplina gera problemas na identidade dela conforme apontado pelos resultados da pesquisa de campo de Holmes (2010).

Outros problemas e desafios que foram apontados pelos educadores, na pesquisa desenvolvida por Holmes (2010), em escolas municipais de João Pessoa, consistem na falta de formação para os professores e na ausência de PCNs oficializados pelo MEC para o Ensino Religioso. Por sua vez, alguns educandos das escolas onde a referida pesquisa foi desenvolvida, em resposta aos questionários aplicados, disseram que as aulas de Ensino Religioso são cansativas, desprovidas de criatividade e dinamismo. A autora da pesquisa supõe que isso talvez seja porque os professores não possuem formação adequada, conforme eles mencionaram em suas respostas, o que pode estar tornando essas aulas pobres em conteúdo, enfadonhas, não sendo significantes para esses alunos. Acerca dessa lacuna na formação para os educadores, Holanda (2010) explica:

Após a Lei n. 9.475/97, o Ensino Religioso almeja seu reconhecimento e a conquista para a formação de profissionais, uma vez que se exige o reconhecimento de todo educador no exercício da função nas diversas áreas de conhecimento. Porém, por causa da falta de diretrizes e políticas nacionais de formação de professores de Ensino Religioso em alguns Estados da Federação, a concretização da disciplina do ponto de vista pedagógico ainda é um desafio e algo a ser inserido nos sistemas e rede de ensino. (HOLANDA, 2010, p. 297)

Com efeito, a falta de especialização para os docentes da Disciplina Ensino Religioso desqualifica-a como componente curricular, constituindo-se em um dos maiores problemas enfrentados pelos profissionais em sua prática pedagógica.

Desse modo, no tocante ao outro desafio mencionado pelos professores nas pesquisas de Holmes, sobre a omissão do MEC quanto à elaboração de PCNs para a Disciplina Ensino Religioso, Muniz (2014) enfatiza:



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

A principal referência para a educação, nesse contexto, são os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), que trazem um conjunto de definições, constituindo-se em um instrumento normativo que estrutura e orienta a organização do currículo oficial, a partir da fixação de conteúdos, objetivos e pressupostos teórico-metodológicos de cada disciplina que o compõe. Enquanto construções sociais, eles legitimam determinados projetos, sendo, portanto, portadores de discursos, valores e representações sociais. Configuram-se, pois, como elemento de controle, de regulação do conhecimento escolar e, também, como padrão de estabilidade das disciplinas escolares. O Ensino Religioso, entretanto, não foi abordado nos PCN, o que indica incoerência e omissão por parte do Estado, que trata essa disciplina de modo desigual em relação às demais. (MUNIZ, 2014, p. 143)

Assim, prevalece no Ensino Religioso uma série de problemas e desafios a serem superados, problemas esses que são perpetuações de uma trajetória composta por equívocos, avanços e retrocessos que explicam a identidade indefinida deste componente curricular, tanto na legislação quanto na prática escolar, apontando para o caminho de lutas a ser percorrido. Vejamos na próxima seção o Ensino Religioso nas escolas públicas e a questão da improvisação do ensino.

A improvisação do Ensino Religioso nas escolas públicas e as possíveis causas

Esta temática é abordada na dissertação de Santos (2014), cuja pesquisa foi desenvolvida em duas escolas públicas estaduais da cidade de Recife, PE, com o objetivo de compreender como se ministra o Ensino Religioso nessas escolas. Busca, ainda, entender as principais razões que levam a prática pedagógica deste componente curricular ocorrer de forma improvisada nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino da cidade onde se desenvolveu a pesquisa e, em um contexto mais amplo, nas escolas públicas brasileiras. Como instrumentos metodológicos, a autora utilizou fichamentos bibliográficos e questionários aplicados em uma pesquisa de campo nas



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

escolas citadas. O trabalho dividiu-se em três capítulos, dos quais analisaremos os pontos importantes para a discussão proposta neste artigo.

No primeiro capítulo, intitulado “Percurso Histórico do Ensino Religioso no Contexto Brasileiro”, Santos (2014, p. 6) aborda a história do Ensino Religioso “[...] desde os primórdios até os dias atuais”. De acordo a autora, essa contextualização histórica tem como objetivo buscar compreender a motivação do discurso e da prática improvisada no Ensino Religioso no âmbito escolar. Ao considerarmos a trajetória do Ensino Religioso na história brasileira, segundo Santos (2014), percebemos que esta disciplina traz em si, no tempo presente, as marcas de um extenso período histórico, quando este componente curricular era monopolizado pela Igreja Católica e utilizado por ela como catequese. Conforme Dantas (2002, p. 82):

Até a primeira metade do século XX identificado com a catequese católica e a serviço da sua hegemonia, considerada como instrumento de sua missão evangelizadora, o Ensino Religioso ‘sofre’ as conseqüências das mudanças pelas quais passam a sociedade brasileira e mineira. Da tutela oficial a uma situação de desconfiança e até perseguição, ele foi considerado por seus críticos como “o braço estendido da Igreja Católica na esfera educacional.

Essa afirmação leva ao entendimento de que, por longa data, o Ensino Religioso tem sido “ensino de religião” e isso vem perpetuando-se ao longo do tempo, uma vez que esta visão sobre a disciplina, aparentemente, ainda persiste nos meios oficiais, conforme mencionado em discussões anteriores, o que talvez explique a falta de organização curricular oficial. Na atualidade, isso tem gerado confusão e imprevisto no tocante à prática pedagógica deste componente curricular, que continua com um viés confessional, com prevalência de uma única religião, a cristã, em detrimento das demais, o que não é mais aceitável diante da pluralidade religiosa do povo brasileiro.

Na mesma perspectiva, Santos (2014), discorre, no segundo capítulo, sobre o “Discurso Improvisado nas Escolas Públicas do Recife-PE, referente à Prática do Ensino



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

Religioso”, apontando as possíveis causas da improvisação imperante nos discursos dos educadores, que, muitas vezes, ocasionam proselitismo, pois esses profissionais:

[...] por não ter coerência e também conhecimento do conteúdo que deve ser abordado, na maioria das vezes, acaba seguindo pelo caminho do proselitismo, ou seja, fazendo menção da sua própria religião sem, conseqüentemente, deixar espaço para que se questione e se debata de forma ampla o pluralismo religioso que influencia a vida do educando. (SANTOS, 2014, p. 55)

A problemática acima destacada pode ter suas raízes na falta de capacitação para os professores de Ensino Religioso, pois:

[...] essas questões indicam para a necessária formação de um profissional capaz de entender a realidade plural. No entanto, isso não significa que todas as mazelas do social devam ser tomadas como conteúdo da disciplina de Ensino Religioso. Como área de conhecimento, é preciso que haja diálogo com as outras áreas, a fim de o professor de Ensino Religioso não tomar para si a tarefa de responder a uma demanda social que, se for tratada na escola, deve perpassar o currículo escolar em sua totalidade. (IACZINSKI, (2013), p. 89)

Assim, de acordo com o comentário acima, o autor considera que a formação dos educadores deve privilegiar a interdisciplinaridade, isto é, o diálogo com outras disciplinas, que estejam auxiliando na compreensão do fenômeno religioso, de maneira a favorecer e respeitar a multiplicidade de crenças dos diferentes sujeitos que compõem a sala de aula.

Outra questão que pode estar agravando o problema do imprevisto no Ensino Religioso seria “[...] a indicação de professores para o Ensino Religioso como complementação da carga horária de outras disciplinas” (SANTOS, 2014 p. 63). Conforme a autora:

É notório que muitos profissionais que fazem parte do quadro de professores de Ensino Religioso, por não terem uma visão clara da disciplina e até por não serem capacitados, acabam por investir nos



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

alunos um discurso improvisado, já que na realidade muitos desses profissionais do Ensino Religioso estão apenas complementando sua carga horária. (SANTOS, 2014, p. 55)

Esses professores de outras disciplinas que acabam assumindo o Ensino Religioso nas escolas necessitam de formação, pois este componente curricular é tão parte da formação integral do indivíduo, quanto qualquer outro, portanto deve receber o mesmo tratamento e investimento por parte do Estado, especialmente no que diz respeito à formação para os educadores, pois:

Os dispositivos constitucionais proclamam a necessária garantia de assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil. De igual modo, apregoa contra toda e qualquer forma de proselitismo, o que acaba reabrindo um debate sobre o perfil do profissional a trabalhar com a disciplina de Ensino Religioso, colocando em xeque uma prática até então existente, que era a de a disciplina em questão estar a cargo de um professor indicado por representante de alguma denominação religiosa. (IACZINSKI, 2013, p. 58)

Assim, o docente que assume a Disciplina Ensino Religioso deve estar capacitado para isso, recebendo formação adequada, para evitar o imprevisto que, conseqüentemente, resulta em proselitismo, o que contraria o artigo 33 da atual LDB. Dessa forma, é preciso que o próprio Estado faça valer, de fato, a legislação, no sentido de investir na formação dos professores para essa disciplina, o que seria um grande passo na busca pela superação do imprevisto na prática deste componente curricular nas escolas.

Nesse contexto, Santos (2014) sugere em sua pesquisa que a formação para os professores de Ensino Religioso deve considerar os cinco eixos indicados pelo Fonaper para nortear os conteúdos deste componente curricular, “[...] os quais possam contribuir diretamente com a concepção da abordagem pedagógica do Ensino Religioso e que estão assim enumerados: a) Cultura e Tradições Religiosas; b) Escrituras Sagradas; c) Teologias; d) Ritos; e) Ethos.” (SANTOS, 2014, p. 86).



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

Iaczinsky (2013) ressalta a importância desse documento, pois aponta para uma releitura do fenômeno religioso em uma perspectiva interdisciplinar, que considere as contribuições da História, da Sociologia e da Antropologia a esta matéria.

O autor ainda ressalta:

Dessa maneira, de acordo com o documento, há o indicativo para a necessária releitura do fenômeno religioso, para se compreender a religião na perspectiva interdisciplinar proposta pelas Ciências da Religião. Assim, se pode inferir que há a preocupação com o viés histórico, sociológico e antropológico da religião. Ou seja, o esforço para que seja compreendida como construção humana e social e ao mesmo tempo como legitimadora da ordem social. (IACZINSKY, 2013, p. 48)

Assim, tendo criado uma proposta de Diretrizes Curriculares para a Formação de Educadores de Ensino Religioso o Fonaper elaborou uma base comum nacional para esse tipo de formação nas escolas públicas brasileiras, cabendo às secretarias adaptar essas diretrizes à realidade de cada estado da federação, a exemplo do estado de Alagoas e outros estados brasileiros, que têm o seu PCN. É relevante, portanto, enfatizar que desenvolver uma formação para professores baseada nos eixos norteadores dos PCNER pode vir a ser uma potente ferramenta para a superação do discurso improvisado no Ensino Religioso.

No terceiro e último capítulo da dissertação de Santos (2014), intitulado “Percurso Metodológico: dados da pesquisa de campo e análise qualitativa”, a autora apresenta o embasamento teórico-metodológico da pesquisa de campo que desenvolveu em duas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino de Recife, PE, salientando que a escolha dessas escolas foi porque ela trabalha em uma delas e pelo fato de a outra localizar-se próxima à escola onde ela leciona.

Santos (2014, p. 107), ao apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida, reitera também seu objetivo: “[...] a superação de problemas relacionados à disciplina Ensino Religioso, no que concerne à questão da improvisação das aulas.”

Dessa forma, a autora constatou que os professores pesquisados demonstraram pouco conhecimento acerca dos eixos norteadores dos PCNER, o que resulta no improvisado das aulas, as quais, para a maioria dos docentes, trata-se de complemento da carga horária. Há ainda pouco investimento do estado para o Ensino Religioso, no tocante à formação de professores da área, o que se configura em um grande desafio a ser superado.

A autora percebeu, ainda, que, mesmo diante dos dispositivos legais para esta disciplina, ainda é tratada com grande descaso, fato confirmado pela falta de professores capacitados, cuja formação esteja em conformidade com os Eixos dos PCNER. Finalmente, Santos (2014, p. 114) conclui seu trabalho afirmando que “[...] a disciplina Ensino Religioso, ainda tem muito que evoluir.”

Diante do exposto, é possível concordar com Muniz (2014) quando afirma que, enquanto não forem criadas políticas públicas voltadas para o Ensino Religioso, no sentido de propiciar formação para os professores desta disciplina, a prática docente sempre estará correndo o grande risco de se realizar de forma confusa e/ou improvisada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou, por meio de uma pesquisa bibliográfica, analisar produções acadêmicas acerca do Ensino Religioso no Brasil, a partir da década de 1990, buscando compreender como este componente curricular tem sido concebido, qual sua identidade na legislação brasileira, como se processa a formação do professor para esta disciplina e quais os problemas e desafios que o Ensino Religioso tem enfrentado no decurso da história desde os anos de 1990 até os dias atuais.

Ao traçarmos a trajetória do Ensino Religioso, a partir do Brasil República, percebemos que, desde sua exclusão da educação brasileira, por meio da Constituição Federal de 1891, até seu retorno ao cenário educacional brasileiro, por meio da Carta

Magna de 1934, e mesmo nos dias atuais, o Ensino Religioso tem sido marcado pelo aspecto confessional e catequético e pela hegemonia cristã, especialmente a católica.

Notamos também que, a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988/2016) e com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, mais especificamente no artigo 33 e da Lei 9.475/97, que trata sobre o Ensino Religioso, houve alguns avanços, pois esta disciplina passou a ser parte integrante da formação integral do sujeito. Outra conquista importante foi, por meio da Resolução 2/98, no artigo 3º, inciso IV, o reconhecimento do Ensino Religioso entre os dez campos de conhecimento do Ensino Fundamental.

Mesmo diante desses avanços, as pesquisas acadêmicas estudadas indicam que ainda há alguns problemas a se superar, os quais fragilizam esta disciplina, como a ambiguidade da atual LDB que, por força das pressões exercidas pelos diversos grupos de interesses, determina a obrigatoriedade da oferta do Ensino Religioso pelas escolas, mas deixou a matrícula facultativa. A falta de Parâmetros Curriculares Nacionais, reconhecidos pelo MEC, e a ausência de políticas públicas que invistam na formação dos professores são um dos motivos geradores do imprevisto na prática docente e do consequente proselitismo.

Dessa forma, os principais resultados da pesquisa revelam que avanços, permanências e retrocessos têm marcado a trajetória do Ensino Religioso no Brasil, o que se reflete na atual conjuntura deste componente curricular no cenário nacional. Exemplo disso é a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, no dia 27 de setembro de 2017, determinando que o Ensino Religioso, pode, nas escolas públicas, ser confessional, seguindo as orientações de uma ou mais confissões religiosas. Assim, mais uma vez na história deste componente curricular, é perceptível que o ensino da religião e o proselitismo prevalecem em detrimento de um ensino que respeite o pluralismo religioso do povo brasileiro e contribua para a formação da cidadania.

Diante dos embates e desafios enfrentados pelo Ensino Religioso no Brasil, é possível afirmar que há muito por que lutar e conquistar neste campo. É necessário mais

clareza na proposta curricular desta disciplina, o que só se efetivará quando os sistemas de ensino, com o governo federal, criarem cursos de formação para professores, inclusive ofertando graduação na área de Ciências das Religiões, com o objetivo de legitimar, de fato, o Ensino Religioso, como componente curricular, conforme as demais licenciaturas, pois, enquanto houver ambivalência na lei e no trato a essa disciplina, ela permanecerá como no início de sua composição: objeto de disputa entre os diversos credos religiosos, cujo objetivo é a doutrinação.

Nos tempos em que vivemos – a cada dia aumentando a luta por uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite as diferenças e promova a alteridade –, não é mais aceitável um Ensino Religioso nos moldes jesuítcos, pois reconhecemos que essa disciplina, se bem estruturada, com conteúdos que busquem estudar o fenômeno religioso a partir das Ciências das Religiões, criando um diálogo interdisciplinar com outras culturas religiosas, pode contribuir para a formação de uma geração de pessoas livre de preconceitos, que respeite e aprenda a conviver com a diferença do outro.

Dessa forma, esperamos que esta pesquisa venha a contribuir para a construção de um Ensino Religioso mais organizado e estruturado em seu currículo, com objetivos claros, que motivem, acima de tudo, o respeito à diversidade religiosa e a pluralidade de pensamentos, contribuindo, assim, para a formação da cidadania.

Compreendemos, portanto, que o Ensino Religioso enfrenta muitos desafios para se consolidar como disciplina, necessitando, entre outras coisas, de uma legislação mais clara e consistente, formação adequada para os professores, discussões nas universidades e mais pesquisas sobre este campo de conhecimento, pois isso contribuirá para que se solidifique e ocupe seu espaço na esfera educacional, de forma legítima e autônoma. Assim, entendemos que este componente curricular ainda tem um longo caminho a percorrer.



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção I, p. 27.834-27.841.

_____. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jul. 1997, Seção 1, p. 15824.

_____. Resolução CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 15 abr. 1998, Seção I, p. 31.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais Nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2017.

ESTRUTURA da BNCC. In: BRASIL. **Base Nacional Curricular Comum**. cap. 2, p. 21-29. Disponível em: <http://semed.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/BNCC-Final_Estrutura.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2017.

DANTAS, Douglas Cabral. **O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG**: história, modelos e percepções de professores sobre formação e docência. 2002. 206 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

FISCHMANN, R. Ainda o ensino religioso em escolas públicas: subsídios para a elaboração de memória sobre o tema. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 2006. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1506/1355>>. Acesso em: 8 nov. 2017.

HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. O ensino religioso no estado de Alagoas. **Revista Relegens Thréskeia**, Paraná, v. 2, n. 1, p. 33-51, jul. 2013. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/relegens/article/view/32673>>. Acesso em: 25 jun 2017.



CÉLIA RODRIGUES TENÓRIO LIMEIRA – **Universidade Federal de Alagoas**; ROSEANE MARIA DE AMORIM – **Universidade Federal da Paraíba**

HOLMES, Maria José Torres. **Ensino religioso: problemas e desafios**. 2010. 187 f. Dissertação (Mestrado em Ciência das Religiões) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, 2010.

IACZINSKI, Irma. **Ensino religioso: entre o prescrito e as práticas docentes**, 2013. 113 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: ____ (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 32. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 9-29.

MUNIZ, Tamiris Alves. **A disciplina ensino religioso no currículo escolar brasileiro: institucionalização e permanência**. 2014. 208 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Câmpus Catalão, Universidade Federal de Goiás, 2014.

RANQUETAT JÚNIOR, Cesar Alberto. **A implantação do novo modelo de ensino religioso nas escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul: laicidade e pluralismo religioso**. 2007. 153 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SANTOS, Romilda Soares dos. **Discurso improvisado e a prática dos eixos curriculares do ensino religioso em escolas públicas do Recife-PE**. 2014. 132 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE, 2014.

STIGAR, Robson. **O tempo e o espaço na construção do ensino religioso: um estudo sobre a concepção do ensino religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

Recebido em fevereiro de 2018

Aprovado em março de 2018